



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.779/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
[https://indap.org.br/](http://indap.org.br/)

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 1.779/2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022, e da Lei nº 1.690/2024, que tratam do Programa de Bolsas de Incentivo ao Esporte não profissional — Bolsa Atleta — e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.614/2022, com redação dada pela Lei nº 1.690/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas-BOLSA ATLETA no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais e sua comissão técnica, que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.”

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022, com redação dada pela Lei nº 1.690/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º – A Bolsa Atleta é paga mensalmente, e seu valor é de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com base nos seguintes critérios:

a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis, de até **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;

b) Atletas que tenham participado de competições esportivas com notoriedade local, de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional, de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;





d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual, nacional ou internacional, de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.”

Art. 3º O § 6º do art. 1º da Lei nº 1.614/2022, com redação dada pela Lei nº 1.690/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º – A Comissão Técnica do beneficiário da Bolsa Atleta poderá ser composta por:

01 Técnico, 01 Assistente Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Assistente de Preparador Físico, 01 Massagista, 01 Assistente de Massagista, 01 Roupeiro, 01 Assistente de Roupeiro, 01 Preparador de Goleiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Fisioterapeuta, e 01 Assistente de Logística.

I – O valor destinado à Comissão Técnica será mensal, correspondente ao período da convocação até o término da competição, sendo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Técnico e de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os demais membros, conforme o nível de experiência, função e qualificação profissional, observando os critérios estabelecidos nas alíneas do § 4º deste artigo.”

Art. 4º Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados ou reajustados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, visando à adequação às realidades esportivas e econômicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz-Bahia, 27 de novembro de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

